



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e no disposto nas Resoluções do FNDE, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período letivo de 2024 (segundo semestre)**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **05 de agosto de 2024, às 09:00 horas**, na Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios, para as Escolas da Rede Municipal, gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes do ANEXO I que é parte desta licitação.

1.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma específico, nas Escolas Municipais de Canudos do Vale, sem qualquer ônus, como Impostos, Taxas e Fretes.

2 - LOCAL, DATA DE ABERTURA, E HORÁRIO:

2.1 - **LOCAL:** Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch, nº 457, Canudos do Vale – RS.

2.2 - **DATA DE ABERTURA:** 08/08/2024.

2.3 - **HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1):

4.1 - Os Grupos Informais de Agricultores Familiares devem apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- d) Prova de atendimento previsto em Lei específica, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativa e Associações devem apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- e) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- g) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

4.3 - O CREDENCIAMENTO será realizado pela **Secretaria da Agricultura e EMATER** e será conferido aos GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, cujas pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1 - Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital.

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

5.1 - A proposta dos **grupos informais** deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade, valor unitário e total por item. Acompanhado do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.2 - A proposta dos **grupos formais** deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade, valor unitário e total por item. Acompanhado do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 - Serão aceitas e classificadas as propostas de menor valor por item e cujo valor não estiver super faturado.

6.2 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Canudos do Vale - RS.

6.3 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.4 - Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

6.5 - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou Comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

6.6 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6.7 - Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 6.1 a 6.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 - As amostras dos produtos, quando solicitadas, serão apresentadas após a fase de habilitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2 - As amostras serão identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3 - A não apresentação da amostra ou amostra em desacordo com as exigências deste edital, quando solicitado, implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **nas escolas da rede municipal de ensino**, conforme cronograma de entrega da merenda escolar, controlada pela Secretaria de Educação.

9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será até **31 de dezembro de 2024**.

10 – DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

10.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo por DAP por ano, conforme disciplinado em Resolução do FNDE.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2 - O pagamento será por cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios, após fiscalização efetuada pela secretaria de Educação, por seu pessoal responsável pela nutrição.

12 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

12.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

12.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma da Secretaria de Educação.

12.5 - Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13 – PENALIDADES:

13.1 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

07 – SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – rec 0020

12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – rec 0020

03 – SEC – DEMAIS GASTOS

12.361.0013.2026 – Programa Merenda Escolar

3.3.3.90.30 – Material de Consumo - rec 0001

12.361.0047.2042 – Convênio PNAE – FNDE

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – rec 1002.

15 – DOS RECURSOS:

15.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Chamada Pública nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.2 - A administração se reserva o direito de aumentar e ou reduzir os quantitativos conforme lhe faculta a Lei das Licitações.

16.3 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, na Secretaria da Administração e Planejamento, localizada na Rua João José Briesch, nº 457, Canudos do Vale - RS, ou pelo Fone (51) 99003-0325.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em 11 de Julho de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN

Prefeito



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, n° 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Cesar Bergmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO:(vencedor da licitação), pessoa física, brasileiro,, residente na Rua, n°, na cidade de, CPF n°., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e o que consta na Chamada Pública n.º **001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o **2º semestre do ano escolar de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será o determinado por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, considerada a data final de **31 de dezembro de 2024**.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Qtd	Descrição dos Produtos	R\$ unit	R\$ total
TOTAL				

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

07 – SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – rec 0020

12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – rec 0020

03 – SEC – DEMAIS GASTOS

12.361.0013.2026 – Programa Merenda Escolar

3.3.3.90.30 – Material de Consumo - rec 0001

12.361.0047.2042 – Convênio PNAE – FNDE

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – rec 1002.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações e proposta financeira;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
- c) entregar o objeto em que foi vencedor, nas Escolas Municipais do Município de Canudos do Vale, sem qualquer ônus, como Impostos, Taxas e Fretes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c- fiscalizar a execução do contrato;
- d- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

A Administração reserva-se no direito de aumentar e/ou diminuir os quantitativos de um ou todos os itens em até o percentual limite de 25 % (vinte e cinco por cento), facultados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale, em de de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :
